

**CONTRATO N.º 23/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – ME, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023, EDITAL N.º 06/2023.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal, **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 098.599.966-79 e RG n.º 16.383.583, SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Machado neste município, e a empresa **Delta Distribuidora E Serviços Ltda-ME**, com sede na Rua Rodrigo Vale Castro, 222, Centro, Inhapim/MG, telefone n.º (33) 99835-3241, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 45.853.627/0001-23, neste ato designada **Contratada** por seu representante o (a) Sr. (a) **André Vinícius Freitas Marques**, inscrito (a) no CPF sob n.º 045.619.246-80, ajustam e celebram o presente **Contrato**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de materiais de manutenção, eletrônicos e equipamentos de informática para a utilização nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

**ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES:**

Lote 28			
SMARTPHONE			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total



Sistema Operacional: Android versão 12.0 ou superior; Processador com 8 núcleos físicos ou superior, com frequência mínima de 3,19 GHz (média aritmética da frequência máxima de operação de todos os núcleos); Memória RAM de ao menos 12 GB; Display colorido de no mínimo 5,9 polegadas, com resolução mínima de 1080 x 2400 pixels; Bateria de 4.300mAh ou superior; Memória de Armazenamento com no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) Gigabytes de memória interna; Bluetooth 5.2 ou superior; Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax; Vídeo Câmera Frontal 4K (2160p), 30/60 fps; Câmera Frontal 12 Mp F 2.45, no mínimo Câmera traseira 50 Mp + 12 Mp, no mínimo; Entrada para fone de ouvido P2: Sim. Tecnologia 5G. ACESSÓRIO(S): - Carregador de bateria; - Manual de instruções em português. GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. OBSERVAÇÃO(ÕES): deverão ser fornecidos catálogos e/ou documentos, expedidos pelo fabricante, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações técnicas exigidas.- Homologação emitida pela ANATEL, com selo de identificação.MARCAS / MODELOS DE REFERÊNCIA:Motorola Edge 30 Ultra; Samsung Galaxy S22 Ultra; Asus Zenfone 9; ou equivalente.		1,00 UND	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Marca: MOTOROLA	Fabricante: MOTOROLA	Modelo: EDGE 30		
Total Lote 28		x1	R\$ 4.500,00	

1.2 A Proponente deverá fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações avançadas no presente Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual: Processo Licitatório N.º 025/2023 – Pregão Eletrônico N.º 006/2023 - Edital N.º 006/2023. Anexos: I e II.

### Proposta da Contratada: 25/05/2023.

2.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO

3.1. O contrato vigorará até 31/12/2023, com início a partir da data de sua assinatura.

3.2. O Contrato será improrrogável e o valor contratado será irrevogável.



#### CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 25/05/2023.

#### CLÁUSULA V – DOS PREÇOS

5.1 Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a Câmara Municipal pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.2 A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

#### CLÁUSULA VI – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após o cumprimento da obrigação ou da entrega de acordo com a ordem de fornecimento.

**Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**  
**Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói São**  
**Gonçalo do Rio Abaixo/MG.**

6.2. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da medição da Nota Fiscal/Fatura, bem como do “aceite”, pela Câmara, do cumprimento da obrigação.

6.3. Os cumprimentos dos prazos de pagamentos pela Câmara Municipal estarão vinculados às observâncias pela Contratada dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

6.4. A Câmara Municipal descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a Câmara Municipal providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente à efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.6. Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da Câmara Municipal, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata- die” do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juro de mora de 1% ao mês.



6.7. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.7.1. Centro de Processamento de Dados – 011264010.4.010000:

Principal - 3.3.90.30.00.00.00 - 29 – Material de Consumo. Desdobrada -  
3.3.90.30.26.00.00 – 158 - Material Elétrico e Eletrônico. Desdobrada -  
3.3.90.30.99.00.00 - 162 - Outros Materiais de Consumo.

Principal - 4.4.90.52.00 – 177 - Equipamentos e Material Permanente.  
Desdobrada - 4.4.90.52.18.00.00 – 179 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos.

### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e seus Anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Emitir Ordem de Fornecimento à **CONTRATADA**.

7.2. Controlar a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) /fornecimento(s) dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

7.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.4. Prestar à **CONTRATADA** as informações indispensáveis.

7.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e seus Anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avançadas no presente Edital, conforme sua proposta de preços e no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.2. Prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da Câmara Municipal, na **quantidade**, em **local** e **data** informados pelo ente público através de Ordens formalizadas da Câmara Municipal.





8.3. A **Contratada** deverá atender apenas a(s) solicitação(ões) feita(s) pelo(s) Setor(es) Gestor(es) do contrato, o qual designará a data, o horário, o local e a(s) quantidade(s) que será (ão) fornecida(s).

8.4. A **Contratada** será responsável pelo transporte dos materiais e produtos até o local, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso e consumo.

8.5. Substituir imediatamente todos os produtos em que se verificar perecimento, deterioração, vícios, defeitos, etc.

8.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.7. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.

8.8. Encaminhar, ao gestor do contrato, Nota Fiscal / Fatura, correspondente à execução dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

8.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

## CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização ficará a cargo do Técnico em Informática da Câmara Municipal, que acompanhará a execução dos serviços solicitados, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da Câmara Municipal, tais como:

9.1.1. Sustar o pagamento da fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação;



9.1.1.1. Tal procedimento será comunicado, por escrito, à **Contratada**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

9.1.1.2 O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela **Contratada** as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

9.2. A fiscalizadora do contrato estará à disposição da **Contratada** para fornecer as informações que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

### CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. Não mantiver a proposta;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;





10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta da licitante;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Único - Se da análise do serviço constatar-se má qualidade, fica ressalvado a Contratante a seguinte medida: rescisão contratual sem qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

11.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023** e as determinações da Câmara Municipal.

11.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a Câmara Municipal poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

11.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII - DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

12.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.



12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

### CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste Contrato, não tendo a Câmara Municipal quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

13.2. Pelo presente instrumento, a **Contratante** fica obrigada a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobrança/faturas e correspondências.

13.3. A **Contratante** expressamente autoriza a **Contratada** a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar convenientes à ela.

13.4. A tolerância pela **Contratada** quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

### CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 01 de junho de 2023.

Diego José Ribeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo  
**CONTRATANTE**





CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO GONÇALO  
DO RIO ABAIXO**

André Vinícius Freitas Marques  
Delta Distribuidora e Serviços Ltda - ME  
**CONTRATADA**

1. Nome: Michel Ulysses Ferreira CPF: 090.766.336-22

2. Nome: Marlyssame Smt CPF: 11438833652



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3093-3DCF-3FD5-745E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA (CNPJ 45.853.627/0001-23) VIA PORTADOR ANDRE VINICIUS FREITAS MARQUES (CPF 045.XXX.XXX-80) em 01/06/2023 16:10:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIEGO JOSÉ RIBEIRO (CPF 098.XXX.XXX-79) em 02/06/2023 09:12:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3093-3DCF-3FD5-745E>